

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 5.654, DE 2016

Altera os arts. 14 e 199 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para assegurar tratamento humanitário à mulher em trabalho de parto, bem como assistência integral à sua saúde e à do nascituro, promovida pelo poder público, e para vedar a utilização de algemas em mulheres durante o trabalho de parto.

Autor: SENADO FEDERAL

Relatora: Deputada KEIKO OTA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.654, de 2016, tem por objetivo incluir dispositivos na Lei de Execução Penal para assegurar tratamento humanitário à mulher em trabalho de parto, bem como assistência integral à sua saúde e à do nascituro, promovida pelo poder público, e para vedar a utilização de algemas em mulheres durante o trabalho de parto.

Na justificção do PL em debate, afirma-se que não basta assegurar acompanhamento médico à mulher gestante, *sendo mesmo necessária uma ação positiva por parte do Poder Público, que deverá promover a assistência à saúde da presa gestante e do nascituro.*

A proposição em tela foi distribuída para análise e parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do que dispõem o artigo 24, II e o artigo 54

do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sob regime de prioridade, sujeita à apreciação conclusiva pelas referidas Comissões.

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher aprovou por unanimidade o Projeto de Lei nº 5.654, de 2016, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende.

Na sequência, o aludido Projeto fora encaminhado à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, onde não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado se manifestar sobre o mérito da proposição referida nos termos regimentais.

O Projeto de Lei nº 5.654, de 2016, tem por objetivo incluir dispositivos na Lei de Execução Penal para assegurar tratamento humanitário à mulher em trabalho de parto, vedando a utilização de algemas nessas circunstâncias, bem como para garantir assistência integral à sua saúde e à do nascituro, promovida pelo poder público.

Nesse ponto, constata-se que o Projeto em análise pretende dar concretude aos mandamentos constitucionais de respeito à dignidade da pessoa humana e de vedação ao tratamento desumano e degradante.

Ademais, implementa em âmbito nacional compromissos firmados internacionalmente pelo Brasil como as chamadas Regras de Bangkok, das Nações Unidas (Resolução 2010/16), sobre o tratamento de mulheres presas, e o Pacto de San José da Costa Rica, que determina o tratamento humanitário dos presos e, em especial, das mulheres em condição de vulnerabilidade.

Cabe lembrar que, sobre o tema, fora publicado recentemente um decreto que limita o uso de algemas a situações de “resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, causado pelo preso ou por terceiros”, seguindo o teor da Súmula Vinculante nº 11 editada em 2008 pelo Supremo Tribunal Federal.

Além disso, o texto normativo também proíbe o emprego de algemas em mulheres presas que estejam em trabalho de parto, inclusive no trajeto entre a unidade prisional e a unidade hospitalar e após o nascimento do bebê, durante o período em que ela estiver internada.

Cumprе salientar que o Decreto em questão veio regulamentar o art. 199 da Lei nº 7.210, de 1984 (Lei de Execução Penal).

Portanto, é importante ressaltar que as normas vigentes sobre a matéria confluem no sentido de que só é permitido o emprego de algemas em casos de resistência, fundado receio de fuga, ou perigo à integridade física (própria ou alheia), causado pelo preso ou por terceiros.

Ademais, como muito bem elucidou o Parecer aprovado na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher *as mulheres em situação de prisão têm demandas e necessidades muito específicas, sendo obrigação do Poder Público garantir a integridade e dignidade dessas mulheres e seus filhos.*

Por esse motivo, não se pode continuar desconsiderando as especificidades de gênero, acarretando ainda mais violações aos direitos humanos no sistema carcerário feminino brasileiro.

Diante desse cenário, a proposição em análise assegura a humanização do sistema prisional feminino, visando a garantir à gestante e à mulher com filho, em situação de privação de liberdade, um tratamento em absoluto alinhamento com as normas internacionais de direitos humanos.

A inovação também objetiva combater qualquer forma de tratamento cruel, desumano e degradante dentro do ambiente prisional.

Assim, sob o ponto de vista da segurança pública, temos que a proposição em análise mostra-se oportuna e conveniente.

Tendo em vista o acima exposto, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.654, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada KEIKO OTA
Relatora

2016-19081